Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1945/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7480/2014
PROTOCOLO	: 1493271
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADA	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
INTERESSADA	: CONSTRUCAMPO JUPIÁ LTDA-EPP
VALOR	: R$ 299.890,15
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS – OBRAS NA RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – REGULARIDADE.
É regular o procedimento licitatório na modalidade tomada de preços que atenda o disposto em lei, bem como a formalização do contrato por conter as cláusulas necessárias a sua execução.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 26 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares o procedimento licitatório Tomada de Preços nº 007/2014 e a formalização do Contrato nº 042/AJ/2014, celebrado entre o Município de Três Lagoas na gestão da Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula e a empresa Construcampo Jupiá Ltda. – EPP.

Campo Grande, 26 de setembro de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 007/2014, do tipo menor preço, que originou o Contrato nº 042/AJ/2014, celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Construcampo Jupiá Ltda. - EPP, tendo como objeto a contratação de empresa para execução de obras na restauração asfáltica com lama asfáltica grossa nas Ruas Elmano Soares, João Carrato e Oscar Guimarães no Bairro Lapa, município de Três Lagoas, MS, conforme planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e projetos.

A IEAMA – Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, através da Análise ANA-IEAMA-27596/2016 (fls. 287-291), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual.

O Ministério Público de Contas, através do parecer PAR-2ªPRC-5764/2017 (fl. 292), na mesma linha de entendimento, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em análise.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Da análise dos autos, no que se refere ao procedimento licitatório, verifica-se que o mesmo atende às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações[1] e no regramento especial desta Corte de Contas, assim como a formalização do respectivo contrato, que está de acordo com a legislação regente.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise da IEAMA – Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente e a manifestação do Ministério Público de Contas e VOTO:

I – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 007/2014 e da formalização do Contrato nº 042/AJ/2014, celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Construcampo Jupiá Ltda. - EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I “a” e II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela REMESSA dos autos à inspetoria competente para acompanhamento e análise das fases posteriores, nos termos regimentais;

[1] Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

III – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[2] da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 62, II[3], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares, o procedimento licitatório na modalidade tomada de preços e a formalização do contrato.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurados de Contas.

Campo Grande, 26 de setembro de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB-SMSC
SETAC-LMS/HON

[2] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.
[3] Art. 62. Assim que lançar nos autos do processo o seu relatório e elaborar o voto escrito (art. 4º, II, *b*), o Conselheiro relator:
(...)
II – mandará encaminhar os autos à Secretaria das Sessões, para a inclusão do processo na pauta de sessão marcada ou convocada.